



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 366

SÚMULA:-Autoriza o Executivo a contratar financiamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com interveniência da empresa vendedora junto a Financiadora Nacional, conforme Resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, no valor de até Cr\$ 18.000,000,00/ (dezoito milhões de cruzeiros) acrescido das despesas / acessórias legais.

Art. 2º)-O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira e Retroescavadeira usada, de fabricação nacional, ano 1.981, marca Massey Bergusson, modelo 65R/250/252, com aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de uso.

Art. 3º)-O Poder Executivo fica autorizado a alienar fiduciariamente em garantia, à Financiadora o bem descrito no artigo 2º desta Lei, na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728/65 e Decreto-Lei nº 911/69.

Art. 4º)-Para pagamento das prestações mensais, incluindo principal, juros e encargos financeiros, o Poder Executivo poderá outorgar procuração irrevogável e em causa própria à Financiadora e/ou firma vendedora das quotas do I.C.M. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) a que tem direito o Município de Faxinal, nos valores iguais as prestações mensais e até a liquidação total do débito ora assumido.

§ ÚNICO)-Na eventualidade da insuficiência dos recursos aqui mencionados o Poder Executivo poderá outorgar procuração irrevogável e em causa própria de outra verba para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º)-O Financiamento de que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser contratado em até 24 (vinte e quatro) meses sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

(continua)



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 366- fls. nº 02

Art. 6º)-Para ocorrer com as despesas decorrentes do artigo 2º / desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) para reforço da dotação abaixo especificada, constante da Tabela Explicativa da Despesa em vigor:

0500-Órgão - DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO.

0520-Unidade - Serviço Rodoviário Municipal

0520.16885341.16 - Reequipamento do Serviço Rodoviário Municipal

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.

505 - 01. Outros equipamentos e materiais.

Cr\$.....: 18.000.000,00

SOMA.....Cr\$ 18.000.000,00

TOTAL DAS DESPESAS DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO.....Cr\$ 18.000.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 18.000.000,00

Art. 7º)-Como recurso para abertura do Crédito previsto no artigo 5º, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar do produto da operação de crédito autorizado no artigo 1º desta Lei.

Art. 8º)-Para pagamento das prestações vincendas no corrente ano fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional especial de até o valor de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil mil cruzeiros), com a seguinte classificação:

0400-Órgão - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.

0440-Unidade- Divisão de Tesouraria.

03000000 - Administração e Planejamento.

03080000 - Administração Financeira.

03080330 - Dívida Interna.

1.31 - Amortização do financiamento para aquisição de uma Pa Carregadeira e Retroescavadeira.

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0. - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0. - Encargos da Dívida Interna

3.2.6.1. - Juros da Dívida Contratada

01-Juros e Despesas Financeiras.

Cr\$.....Cr\$ 4.500.000,00

4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0. - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL

4.3.5.0. - Amortização da Dívida Interna

4.3.5.1. - Amortização da Dívida Contratada

01-Amortização do principal.Cr\$ 8.000.000,00

SOMA.....Cr\$ 12.500.000,00

TOTAL DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.....Cr\$ 12.500.000,00



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 366 - fls. nº 03

TOTAL GERAL.....Cr\$ 12.500.000,00

Art. 9º) - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo 8º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar dos mencionados no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, os quais serão especificados no Decreto de abertura.

Art. 10º) - Os orçamentos dos exercício seguintes deverão consignar obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação total do débito assumido em decorrência da execução desta Lei.

Art. 11º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 06 de fevereiro de 1.984.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º 2364
Em 24/03/84

Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Carlos Augusto Pinto
CARLOS AUGUSTO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL